LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da lei complementar municipal nº 011, de 30 de novembro de 2006, e dá outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1° O inciso II do § 2° do Art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 011, de 30 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediários serviços descritos na lista de serviços anexa cujo fato gerador se der nos limites do território do município."
 - Art.2° Inclui- se no § 1° do Art. 7°, os seguintes incisos:
 - "I Incluídos:
 - a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação de serviços:
 - b) as mercadorias a serem ou que tenha sido utilizadas na prestação de serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços;
 - II Sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas."
- Art.3°- São revogados os Artigos 11, 12 e parágrafos, e o Inciso I do § 2° do Art. 7° da Lei Complementar Municipal n° 011, de 30 de Novembro de 2006.
 - Art. 4° O Art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Para os fins desta lei, fica criada a UF Unidade Fiscal, cujo valor será de R\$10,00 (dez reais), que será atualizada nos termos do § 1º do Art. 20 desta Lei."
- Art. 5° O caput do Art. 22 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 22 As infrações e penalidades constantes nos artigos nº 21 e 22 da Lei Complementar nº 002/07, serão aplicáveis nos termos dos artigos 23 e 24 desta Lei.
- §1º As infrações e penalidades constantes dos artigos 89, incisos I ao V da Lei Complementar nº 002/97, serão aplicáveis nos termos do artigo 21 desta Lei.
- §2° Nos demais cálculos serão tomados como base o valor fixado no §4° do artigo 20 desta Lei."
- Art. 6° O item 19.01 da Lista de Serviços constante do Anexo 01 da Lei Complementar nº 011, de 30.11.2006, passa a vigorar com a alíquota de 5%.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 19 de Dezembro de 2007.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO Prefeito Municipal